



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao art. 267 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 267. As organizações esportivas podem optar por manter a estrutura de justiça esportiva anteriormente prevista no art. 49 e seguintes da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, pelo prazo de 1 (um) ano após a vigência desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação originalmente proposta pelo artigo em análise permitiria a perpetuação da manutenção da estrutura da Justiça Desportiva, com base em Lei que será integralmente revogada.

Não é crível que lei revogada continue a produzir efeitos eternamente na ordem jurídica vigente. Logo, a emenda que se apresenta visa sanar esse vício, permitindo a manutenção da estrutura nos moldes exposto no art. 49 e seguintes, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, pelo prazo de um ano.

Neste lapso temporal, deverá ser proposta normatização própria para cada organização de administração do esporte e também para a justiça desportiva, que até poderá repetir a estrutura organizacional vigente hoje, mas mediante norma específica e não se utilizando por base Lei revogada.

Registre-se que a redação proposta no art. 267 compatibiliza-se com a proposta do art. 265, também objeto de emenda.

Sendo assim, denota-se que a presente emenda visa a organização legislativa interna, razão pela qual propomos a emenda modificativa e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21699.00652-47